



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a atual Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LLCA, apresenta-se justificativa para o reajuste do Contrato nº 08/2025, celebrado entre esta Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória e a empresa WILLIANE SOUZA SANTOS - WS CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.241.335/0001-03:

Considerando que a prestação de serviços específicos de assessoria e consultoria em portal da transparência, objeto do Contrato em referência, é essencial ao regular funcionamento desta Câmara Municipal, tendo em vista a necessidade de suporte técnico contínuo para implementar, aprimorar e manter o portal de transparência, assegurando a publicação tempestiva e adequada das informações de interesse público, a conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e demais normativos aplicáveis, o fortalecimento da transparência e da prestação de contas à sociedade e o atendimento às exigências dos órgãos de controle interno e externo;

Considerando que os preços ajustados no respectivo Contrato devem manter o equilíbrio econômico-financeiro para atender à variação efetiva do custo de produção, através de reajustamento em sentido estrito, conforme definido no art. 6º, inciso LVIII, da LLCA;

Considerando que a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, também expressa, em seu art. 2º, o inequívoco objetivo da cláusula de reajuste, qual seja a absorção, pelo contrato, da variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados no contrato refletidos num índice que, espera-se, venha a impedir o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

Considerando que o art. 3º da mesma Lei nº 10.192/2001 também estabelece a imperatividade de que os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sejam reajustados;

Considerando que o reajuste em questão tem previsão expressa no Contrato, em sua Cláusula Quinta – Do Preço e Das Condições de Pagamento, atendendo, assim, ao disposto no art. 92, inciso V e §3º da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que o reajuste somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação do orçamento, mediante o comando legal do art. 92, §4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, circundado pelo §1º do art. 3º da Lei nº 10.192/2001, o que, efetivamente, já ocorreu, tendo em vista o orçamento apresentado pela Contratada referir-se à data 03/02/2025 (três de fevereiro de dois mil e vinte e cinco), conforme disposto nos §§6º e 7º da Cláusula Quinta – Do Preço e Das Condições de Pagamento do Contrato em questão;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Considerando que o reajuste de preço não caracteriza alteração do contrato, dispensando-se, assim, a realização de procedimento formais, inclusive a celebração de termo aditivo, podendo, destarte, ser formalizado por meio de simples apostila, de acordo com o disposto no art. 136, inciso I, da LLCA e reforçado pelo §10 da Cláusula Quinta – Do Preço e Das Condições de Pagamento do já mencionado Contrato;

Considerando, assim, que, como já dito, a legislação em comento, regedora da matéria, bem como o referido Contrato nº 08/2025, preveem situações como a que se ora apresenta, permitindo, destarte, o reajuste contratual;

Considerando, ainda, que os preços praticados pela Contratada permanecem compatíveis;

Considerando, por fim, que a empresa WILLIANE SOUZA SANTOS - WS CONSULTORIA, decorre do regular procedimento de contratação, e que a manutenção das condições econômicas originalmente pactuadas assegura a continuidade e a qualidade do suporte técnico prestado a esta Câmara Municipal. Tem-se por devidamente justificado o reajuste de preços do Contrato nº 08/2025, razão pela qual se solicita a autorização de Vossa Excelência para sua formalização, na forma legal.

Nossa Senhora da Glória, 11 de fevereiro de 2026.

Diretoria Financeira
Maria Vanuzia Santos Melo
Secretária de Finanças

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente, autorizo!

Em 11 / 2 / 2026.

Antonio Humberto Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória